

LEI Nº 30/2020

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”.

VANDIL BAPATISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa SEBASTIANA DA SILVA LIMA CONFECÇÃO, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 08.684.377/0001-19, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, nº. 817 – Distrito de Nova Itapirema - município de Nova Aliança –SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno urbano, situado na Barão do Rio Branco, no distrito de Nova Itapirema, município de Nova Aliança, desta comarca, medindo 75,55 metros de frente; 40,50 nos fundos, por 79,50 metros do lado direito de quem da referida Rua Barão do Rio Branco olha para o imóvel e 56,08 do lado esquerdo, de quem da referida Rua Barão do Rio Branco olha para o imóvel, encerrando a área de 3.641,66 metros quadrados; confrontando do lado direito, de quem da citada rua olha para o imóvel, com área pertencente ao Conjunto Habitacional Nova Aliança “C”, do lado esquerdo, da Prefeitura Municipal de Nova Aliança e nos fundos com área de propriedade da Caixa Federal.

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

Paragrafo único – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no §anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 20 de maio de 2.020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Susane Cristina Ballo
Escriturária Exp. Administrativo